

ACTA N.º 49/10

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.235.702,11 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.530,27 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....4.150,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....69.259,62 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.979,72 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....454.566,68 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....72.951,12 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/000415.982,94 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....2.349,40 €

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	13.123,03 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	7.217,43 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	4.131,79 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	36.610,03 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	5.111,38 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	4.265,28 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CIRCO MUNDIAL, EM PONTE DE SOR, NO PERÍODO DE VINTE E CINCO (25) A VINTE E SETE (27) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE, ASSIM COMO A COLOCAÇÃO DE CARTAZES DE PUBLICIDADE RELATIVOS AO REFERIDO CIRCO / CIRCO MUNDIAL, REPRESENTADO PELO SENHOR RUI LUÍS OLIVEIRA MARIANI.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, do Circo Mundial, representado pelo Senhor Rui Luís Oliveira Mariani, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Rui Luís de Oliveira Mariani, proprietário do Circo Mundial, vem neste sentido, solicitar a V. Exa., autorização para instalar, no período compreendido entre o dia vinte e cinco (25) e vinte e sete (27) de Fevereiro de dois mil e onze (2011), em Ponte de Sor, no terreno disponível para montagem do circo. Também solicitamos autorização para a colocação de cartazes de publicidade ao referido circo. Naturalmente que tal, como vem

acontecendo com o Circo Mundial, o a higiene, salubridade, meio ambiente natural e sonoro, serão rigorosamente respeitados no durante e após. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a instalação do Circo Mundial, representado pelo Senhor Rui Luís Oliveira Mariani, em Ponte de Sor, no local habitual, condicionado, a que o mesmo obtenha autorização por parte do proprietário do terreno, Senhor José Pranto, assim como também autorizar a colocação de cartazes de publicidade ao referido Circo.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO CAFÉ-BAR “SANTO OFÍCIO”, EM PONTE DE SOR, NO DIA OITO (8) DE JANEIRO (SÁBADO), DE DOIS MIL E ONZE (2011), ATÉ ÀS QUATRO HORAS (04:00), PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO / GISELA DA GRAÇA BURACO.**-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes serviços, no dia vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e dez, de Gisela da Graça Buraco, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Gisela da Graça Buraco, proprietário do café - bar Santo Ofício, sito na Rua Soeiro Pereira Gome, n.º 7 R/C em Ponte de Sor, vem muito respeitosamente requerer a V. Exa. se digne autorizar que o referido estabelecimento tenha, no próximo dia oito (8) de Janeiro (sábado) encerramento pelas 04:00h, uma vez que nesse dia se vai realizar um espectáculo de música ao vivo. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Café - Bar, “Santo Ofício”, situado na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 7, r/c, em Ponte de Sor, representada pela Senhora Gisela da Graça Buraco, a manter-se aberto no dia oito (8) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às quatro horas (04:00), no sentido de realizar um espectáculo de música ao vivo e informar a requerente que deverá solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS “INKLUB”, EM PONTE DE SOR, NO DIA UM (1) DE JANEIRO (SÁBADO), DE DOIS MIL E ONZE (2011), ATÉ ÀS SEIS**

HORAS (06:00), PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA PASSAGEM DE ÁGUA / SANDRA ISABEL SARAMAGO RODRIGUES, EXPLORADORA DO ESPAÇO “INKLUB”.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Sandra Isabel Saramago Rodrigues, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu, Sandra Isabel Saramago Rodrigues, na qualidade de exploradora do espaço de restauração e bebidas “INKLUB”, venho por este meio pedir a Vossa Excelência, que me seja concedido o prolongamento do horário até às seis horas (06:00) da manhã (visto termos horário até às quatro (04:00) da manhã, por motivo de festejos da noite de Passagem de Ano, do dia um (01) de Janeiro de dois mil e onze. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Restauração e Bebidas, “INKLUB”, situado em Ponte de Sor, representada pela Senhora Sandra Isabel Saramago Rodrigues, a manter-se aberto no dia um (1) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às seis horas (06:00), no sentido de realizar os Festejos da Passagem de Ano e informar a requerente que deverá solicitar a emissão da Licença Especial de Ruído.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCEPCIONAL, PARA ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, “BODEGA DEL PESCADOR”, ATÉ ÀS QUATRO HORAS, NO DIA DEZASSEIS (16) DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE (2011), ASSIM COMO A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE KARAOKE / VICTOR MANUEL DE JESUS ANJO RODRIGUES BRAGANÇA, REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO “BODEGA DEL PESCADOR”.-----

-----Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e dez, de Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, portador do NIF número 190400102, proprietário do Estabelecimento de Bebidas e Restauração, denominado por “Bodega del Pescador”, sito na Rua do Comércio n.º 6 r/c, em Tramaga, vem por este meio requerer a V. Exa., a

título excepcional, o alargamento do horário do referido estabelecimento, no dia dezasseis (16) de Janeiro de 2011, até às 04:00 horas, assim como a Licença Especial de Ruído, com a finalidade de realizar um Karaoke. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Bebidas e Restauração, “Bodega del Pescador”, situado na Rua do Comércio, n.º 6 r/c, em Tramaga, representado pelo Senhor Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, a manter-se aberto no dia dezasseis (16) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às quatro horas (04:00), no sentido de realizar um espectáculo de Karaoke; 2- Autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor Vitor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, para a realização do espectáculo de Karaoke, em Tramaga, no concelho de Ponte de Sor, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DADA À REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ / VEREADOR, JOAQUIM AUGUSTO GUIOMAR LIZARDO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto supra, não tendo sido possível a minha presença nesta reunião devido a motivos profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia quinze (15) de Dezembro de dois mil e dez, de acordo com o Regimento da Câmara Municipal.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade,

com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----ENCARGOS COM AS DESPESAS DE SAÚDE DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS BÁSICAS E DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR QUE TRANSITOU PARA OS MUNICÍPIOS / ADSE – DIRECÇÃO – GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.-----

-----Está presente o ofício n.º 044544, datado de 20 de Dezembro de dois mil e dez, com a referência DIA, datado de 16-12-2010, da ADSE – Direcção – Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encarrega-me o Director – Geral, de informar que os encargos com as despesas de saúde do pessoal não docente das escolas básicas e do ensino pré-escolar que transitou para os municípios, ao abrigo do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de Junho, continuam a ser suportados pela ADSE, em conformidade com a orientação de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Orçamento. Desta forma, mantém-se em vigor os carões outrora distribuídos, com a sigla “SS”. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Revogar a deliberação anterior, na qual denunciava o Contrato, por as razões invocadas não se manterem; 2- O Contrato deverá assim continuar em vigor; 3- Ser dado conhecimento da decisão às mesmas Entidades.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Por entendermos manter a nossa posição política relativamente às transferências de competências da Administração Central, nomeadamente em matéria de educação, para os Municípios, votamos contra a proposta apresentada. >>.-----

-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, RELATIVA À ANULAÇÃO DO CONCURSO PARA UM ASSISTENTE OPERACIONAL (TELEFONISTA).-----

-----Está presente a Proposta datada de vinte e sete (27) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que as razões invocadas e que suportaram a abertura do presente concurso estão ultrapassadas devido ao facto dos funcionários, objecto do contrato de execução, assinado com o Ministério da Educação, continuarem a exercer a sua actividade nos moldes do mesmo, entende-se como boa forma de gestão anular o procedimento concursal para um lugar de Assistente Operacional (Telefonista).-----

Assim, sou a propor a anulação do concurso que está a decorrer e do mesmo ser dado conhecimento aos potenciais interessados. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros..-----

-----PEDIDO DE PERMISSÃO PARA EFECTUAR A ESGALHA DE UM PINHEIRO MANSO, QUE SE ENCONTRA EM FRENTE DA ESCOLA DO PRIMEIRO (1.º) CICLO DE FARINHA BRANCA, DESDE QUE POSSA APROVEITAR A LENHA DO MESMO PINHEIRO / FRANCISCO NUNES.-----

-----Está presente o requerimento datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e dez, de Francisco Nunes, residente na Rua da Cruz, número quatro (4), em Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu, Francisco Nunes, morador no lugar da Farinha Branca, venho junto de V. Exa., solicitar a permissão para esgalhar o pinheiro manso que está em frente da Escola do Primeiro (1.º) Ciclo, de Farinha Branca. Este já tem alguns ramos partidos no chão do pátio e está a crescer para cima do telhado da Escola. Também informo que, por dentro da sua copa, passam fios eléctricos da iluminação pública, sendo necessária a intervenção da EDP. Esta intervenção será da minha conta para aproveitamento da lenha e da minha inteira responsabilidade e risco. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o Senhor Francisco Nunes, de Montargil, a efectuar a esgalha do pinheiro manso, que se encontra em frente da Escola do Primeiro (1.º) Ciclo, de Farinha Branca, e que a lenha sobranse fique em sua posse, como contrapartida pelo trabalho a efectuar; 2- Informar a EDP- Distribuição, para resolver a situação dos fios eléctricos, que passam por dentro da copa da referida árvore.-----

-----Aprovado com os votos de abstenção, dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, EM OITO (8) PRESTAÇÕES / ANGELINA JOANA ANTUNES.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) Dezembro de dois mil e dez, de Angelina Joana Antunes, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 55, em Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, consumidora n.º 9384, solicitando autorização para o pagamento da conta da factura / recibo relativa ao abastecimento da água, no valor de 113,02 €, a que corresponde 41 m³, do mês de Novembro do corrente ano de dois mil e dez, em oito (8) prestações, devido a dificuldades financeiras.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento da factura da água, em oito (8) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Angelina Joana Antunes, devido a dificuldades financeiras, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Janeiro de dois mil e onze.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PROPOSTA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**-----

27 DE JANEIRO DE 2011 (DOMINGO) – 1.º SUFRÁGIO.-----

13 DE FEVEREIRO DE 2011 (DOMINGO) – EVENTUAL 2.º SUFRÁGIO -

COLOCAÇÃO DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE ELEITORES PARA O

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.-----

-----Está presente a proposta datada de vinte e três (23) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a

qual a seguir se transcreve na íntegra: << 1.- Considerando o facto de que no dia **23 DE JANEIRO DE 2011 (Domingo) Dia da Votação para o 1.º Sufrágio e 13 DE FEVEREIRO DE 2011 (Domingo), Dia da Votação para o eventual 2.º Sufrágio Eleitoral, relativos à Eleição acima referida, não existirem transportes públicos nos Lugares a seguir mencionados, pertencentes às Freguesias a seguir indicadas:-----**

FREGUESIAS-----LUGARES-----

Ponte de Sor:-----Pinheiro, Arneiro, Vale de Bispo Fundeiro, Figueirinha, Fazenda, Barroqueira, Vale da Bica e Barreiras.-----

Longomel:-----Vale do Arco, Tom, Escusa e Rosmanihal.----

Tramaga:-----Cansado.-----

2.- Considerando o facto que a distância entre estes Lugares onde residem os eleitores e os Locais onde funcionam as Assembleias/Secções de Voto é considerável, sem que existam meios de transportes públicos, que assegurem condições mínimas de acessibilidade e/ou que existem necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores, **PROponho que a Câmara Municipal de Ponte de Sor, coloque à disposição dos eleitores destes Lugares os transportes necessários, de forma a permitir o exercício do direito de voto destes eleitores.-----**

3.- Assim é necessário assegurar:-----

- Que a organização do transporte é realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;-----

- Que os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;-----

- Que não seja realizada propaganda no transporte;-----

- Que a existência do transporte seja de conhecimento público;-----

- Que seja permitido a qualquer eleitor a utilização do referido transporte;-----

- Que os veículos utilizados para realizar o transporte não devem, ser conduzidos por titulares de cargos em Órgãos das Autarquias Locais. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RELATIVA A: INALENTEJO 2007-2013 – EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO URBANO / REGULAMENTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES –

PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA – AVISO DE CONCURSO N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000654 – RECUPERAÇÃO DO MOINHO DE ÁGUA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO – 1.ª ADENDA AO CONTRATO / INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO.---

-----Está presente o ofício com a referência 10382-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever a mesma Adenda.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RELATIVA A: INALENTEJO 2007-2013 – EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO URBANO / REGULAMENTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES – PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA – AVISO DE CONCURSO N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000651 – CONSTRUÇÃO DE CAFETARIA E LAGO – 1.ª ADENDA AO CONTRATO / INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO.-----

-----Está presente o ofício com a referência 10381-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite

pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever a mesma Adenda.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RELATIVA A: INALENTEJO 2007-2013 – EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO URBANO / REGULAMENTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES – PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA – AVISO DE CONCURSO N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000651 – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE A RIBEIRA DE LONGOMEL – 1.ª ADENDA AO CONTRATO / INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO.-----

-----Está presente o ofício com a referência 10380-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever a mesma Adenda.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS ATRIBUÍDOS, POR VIA DOS PROTOCOLOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA, EM QUE FORAM DELEGADAS NESTA, COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E PASSEIOS, E GESTÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO DE TRAMAGA,-----

-----Está presente a informação técnica – jurídica, número cinquenta e três (53), datada de sete (7) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A 16 de Outubro de 2007, foi celebrado um protocolo de delegação de competências entre o Município de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Tramaga, pelo qual foram delegadas a esta, as competências atribuídas à Câmara Municipal, em matéria de conservação e limpeza das ruas e passeios.-----

Nos termos da cláusula segunda de tal protocolo ficou a Junta de Freguesia de Tramaga obrigada a proceder à contratação de dois funcionários para desempenhar as tarefas inerentes à matéria delegada e outras que eventualmente lhe fossem atribuídas, designadamente a conservação e limpeza das valetas, bermas e caminhos da freguesia.--

Nessa sequência, a cláusula terceira prevê: “Pelo primeiro outorgante (Município de Ponte de Sor) será entregue mensalmente à segunda outorgante, uma contrapartida financeira de 1.400€ (mil e quatrocentos euros), para pagamento de todos os encargos inerentes à contratação dos referidos funcionários, designadamente, vencimentos, subsídios de refeição, seguros e outras prestações legalmente devidas.”-----

Por sua vez, a cláusula sétima dispõe que: “o valor do presente protocolo poderá, eventualmente, ser objecto de revisão anual, caso se venham a verificar que, após a actualização anual dos salários e restantes prestações a que os funcionários tenham direito, os encargos mensais decorrentes daqueles contratos, são superiores ao valor do subsídio que está a ser atribuído pelo primeiro outorgante, facto que será analisado pela Câmara Municipal, mediante comunicação feita pela segunda outorgante.”-----

Ora, por via da última cláusula referida ficou prevista a possibilidade de revisão da contrapartida financeira de 1.400 €, caso se viesse a verificar que após a actualização anual dos salários e restantes prestações a que os funcionários tivessem direito, se concluísse que os encargos mensais de tais contratos seriam superiores àquele valor de

1.400€-----

Tal valor, apesar das actualizações previstas para os vencimentos da função pública, não foi actualizado no ano de 2009. Note-se que, para o ano de 2010 não houve lugar a actualização dos salários da função pública.-----

Porém, considerando que o valor de 1.400€ estipulado aquando da celebração do protocolo teve em atenção os salários e restantes prestações a que os funcionários tinham direito naquele ano (2007), é evidente que aquando da actualização dos salários da função pública, ocorrida em 2009, os encargos mensais de tais contratos tenham sido superiores a 1.400€.-----

Deste modo, e de forma a interpretar e clarificar o conteúdo daquela cláusula terceira do protocolo em questão, somos de opinião que a actualização da verba de 1.400€ deveria ter sido automaticamente realizada, assim que em 2009 houve lugar à actualização dos salários da função pública.-----

Não se tendo procedido a tal actualização na devida altura, opinamos, salvo melhor entendimento, que se poderá agora proceder à actualização com efeitos retroactivos.-----

Assim pensamos, atendendo à equidade que deverá existir nas obrigações de cada uma das partes (município/ junta de freguesia), decorrentes do protocolo.-----

Pois, se a Junta de Freguesia de Tramaga assumiu competências que são da Câmara Municipal, tendo contratado o pessoal adequado para prosseguir as mesmas, obrigando-se a Câmara Municipal a atribuir uma verba mensal de forma a tornar executável o protocolo em causa; faz todo o sentido que, (chegados à conclusão de que os encargos mensais aumentaram devido a actualizações salariais), o município venha a “reforçar” o valor da verba concedida à Junta de Freguesia, em termos proporcionais.-----

Considerando a factualidade supra descrita e atendendo também ao cálculo efectuado pela Junta de Freguesia de Tramaga (documento que se junta à presente informação como doc.1), entendemos que o Município deverá atribuir a verba de 1340,88€ (mil trezentos e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos).-----

Pois vejamos:-----

O cálculo efectuado no mencionado documento revela que o encargo mensal para 2009, tido com os funcionários foi de 1.455,87 €-----

Assim, aqueles $1.455,87\text{€} - 1.400\text{€} = 55,87\text{€}$.-----

Aqueles 55,87€ foram assim suportados apenas pela Junta de Freguesia da Tramaga, quando deveriam ser suportados pela verba a atribuir pelo Município, porém, não o foi, porque não se procedeu à actualização.-----

Aqueles 55,87€ terão que ser multiplicados por 24 meses correspondentes aos anos de 2009 e 2010, tendo sempre em consideração que em 2010, não houve lugar a nova actualização para os salários da função pública.-----

Concluindo: 55,87€ x 24= 1.340,88€. Pelo que, nesta sequência, o Município de Ponte de Sor, terá de atribuir a verba de 1.340,88€ à Junta de Freguesia de Tramaga, de forma a adequar a verba atribuída no âmbito do protocolo, aos reais encargos suportados.-----

Por sua vez, no **Protocolo de Delegação de Competências na área de gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério de Tramaga**, propriedade do Município, celebrado a 13 de Julho de 2007, resulta da cláusula terceira, alínea c) que: “ A segunda outorgante (Junta de freguesia de Tramaga), por outro lado, fica constituída no direito de praticar todos os actos de gestão que tenham por objecto o cemitério da Tramaga, os quais compreendem designadamente: c) receber, mensalmente, da primeira outorgante (Câmara Municipal de Ponte de Sor), durante o período de vigência do presente Protocolo, a contrapartida financeira de **865,30€ (oitocentos e sessenta e cinco euros e trinta cêntimos).**”-----

Apesar de a Junta de Freguesia vir apresentar um documento onde faz referência à actualização de tal verba, classificando-a como remuneração do coveiro, a verdade é que para além de não estar definido no protocolo o destino a dar àquela verba de 865,30€, também não é prevista qualquer actualização.-----

Assim sendo, somos de opinião que **a Exma. Câmara Municipal, perante o teor do documento que se junta como doc.2, em que é feita uma actualização daquela verba, considerando que a mesma é afectada ao salário do coveiro, e onde também se prevê o pagamento de horas extraordinárias ao mesmo funcionário, estará em condições de decidir se pretende alterar o valor da verba actual (865,30€), de modo a que a mesma venha a corresponder aos efectivos encargos com o coveiro.**-----

No caso da Câmara Municipal decidir pela actualização da verba, somos de opinião que deverá existir uma alteração ao protocolo de modo a ficar previsto o novo valor da verba, a sua possibilidade de posterior actualização, assim como o destino a dar à mesma.-----

À consideração superior. >>.-----

-----Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vem a Junta de Freguesia de Tramaga solicitar a actualização do valor monetário

atribuído por via dos protocolos celebrados entre o Município e a Junta de Freguesia, para a contratação de dois funcionários para desempenharem as tarefas inerentes à matéria delegada, nomeadamente a conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos da freguesia, assim como o respeitante à prática de todos os actos de gestão que tenham por objecto o cemitério de Tramaga e pelo qual e durante o período de vigência do protocolo a contrapartida financeira é de 865,30 €.

Submetido o pedido a parecer do Gabinete Jurídico, este informa que a Câmara deve atribuir a verba de 1.340,00 € à Junta de Freguesia de Tramaga, de forma a adequar a verba atribuída, no âmbito do Protocolo, respeitante à conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos da freguesia, aos reais encargos suportados pela Junta de Freguesia. Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério e dado que o Protocolo assinado entre a Câmara e a Junta de Freguesia não prevê a sua actualização nem a verba atribuída se destina a pagar o vencimento do coveiro, não haverá lugar à sua actualização.

Por isto, e em face do parecer jurídico, sou de opinião que a Câmara deverá:

- a) Actualizar o valor da verba atribuída para pagamento do vencimento dos dois funcionários afectos à limpeza da freguesia, fixando o valor do subsídio em 1.455,87 €;
- b) Pagar o valor de 1.340,88 € respeitante à actualização do vencimento dos dois funcionários, actualização operada em 2009 (24 meses – respeitantes a 2009 e 2010);
- c) Proceder à alteração do Protocolo, se a Câmara decidir a actualização do valor do subsídio.

Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério, concordo com o parecer dos serviços jurídicos, ou seja que não há lugar à sua actualização, tendo em consideração que o protocolo não o prevê nem tão pouco a verba se destina ao pagamento do vencimento do coveiro.

Entretanto, a Câmara melhor decidirá. >>

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Actualizar o valor da verba atribuída para pagamento do vencimento dos dois funcionários afectos à limpeza da freguesia, fixando o valor do subsídio em 1.455,87 €; 2- Pagar o valor de 1.340,88 € respeitante à actualização do vencimento dos dois funcionários, actualização operada em 2009 (24 meses – respeitantes a 2009 e 2010); 3- Proceder à alteração do Protocolo, se a Câmara decidir a actualização do valor do subsídio; 4- Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério, informar que não há lugar à sua actualização, tendo em consideração que o protocolo não o prevê nem tão

pouco a verba se destina ao pagamento do vencimento do coveiro, tendo em consideração as informações técnica e jurídica prestadas.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE, NO JORNAL “ECOS DO SOR”, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR / JORNAL “ECOS SO SOR”.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, do Jornal “Ecos do Sor”, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio informar a Autarquia de Ponte de Sor, que o valor referente a ½ página de publicidade por edição (300,00 euros), excepto nos meses de Agosto e Dezembro, em que o Jornal só tem uma edição e será publicada uma página (600,00 euros), de forma a ser feita uma divulgação informativa dos eventos culturais, desportivos e outros terá o custo mensal de 600,00 euros mais IVA à taxa legal em vigor. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, adquirir a referida publicidade relativa à divulgação de eventos e culturais e desportivos e outros, no Jornal Ecos do Sor, pelo valor de seiscentos euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, (600,00 €+IVA), mensais, durante o ano de dois mil e onze .**-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----**ENVIO DE PLANO DE ACTIVIDADES PARA DOIS MIL E ONZE (2011) E PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, MENSAL, PARA O MESMO ANO DE DOIS MIL E ONZE / GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL.**-----

-----Está presente o ofício número duzentos e dezanove (219) barra dois mil e dez, do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Agradecendo todo o apoio que tem vindo a prestar ao Grupo de Promoção, junto se anexa o nosso Plano de Actividades para 2011. É um plano que só será possível concretizar com o apoio das diversas entidades, nomeadamente da Câmara que V. Exa. muito condignamente preside, pelo que solicitamos o apoio mensal para 2011. Relembramos que o grupo tem

permanentemente em actividade mais de 100 elementos e que esta logística implica necessariamente despesa acrescida. >>-----

Encontra-se também presente a informação dos Serviços, informando que o subsídio atribuído para dois mil e dez, foi no valor de 125,00 €, mensais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, manter o subsídio atribuído ao Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, no valor de cento e vinte e cinco euros, mensais (125,00 €), durante o ano de dois mil e onze .-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO / JOAQUINA ROSA TAPADAS. -----

-----Está presente o processo referido em título, acompanhado da informação número cento e noventa e sete (197), datada de vinte e um (21) do de Dezembro de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas e pelo Fiscal Municipal, Senhor Paulo Bispo, registada sob o número seis mil oitocentos e catorze (6814), em vinte e um (21) do mesmo mês e ano, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido subscrito por Joaquina Rosa Tapadas, residente na Rua do Progresso, n.º 14, em Vale de Açôr, que solicitou ao Município diverso material necessário para construção de um muro na Rua do Progresso, naquela localidade, cumpre-me informar V. Ex.^a que o rendimento per capita deste agregado familiar, **em 2009**, foi de **592,73 €**.-----

Considerando que o rendimento per capita deste agregado, é superior ao constante no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, e que no seu artigo 3.º, n.º 1, refere: “Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento, os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita não superior a 275.00 euros; Considerando ainda que a construção a edificar se trata de um muro, não se enquadrando no Regulamento acima referido, julgamos, salvo melhor opinião, que a pretensão será de indeferir. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, indeferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO / MANUEL LOURENÇO RODRIGO. -----

-----Está presente o processo referido em título, acompanhado da informação número cento e noventa e oito (198), datada de vinte e um (21) do de Dezembro de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas e pelo Fiscal Municipal, Senhor Paulo Bispo, registada sob o número seis mil oitocentos e treze (6813), em vinte e um (21) do mesmo mês e ano, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido subscrito por Manuel Lourenço Rodrigo, residente na Rua Manuel marques Godinho, n.º 2, em Galveias, que solicitou ao Município diverso material necessário para construção de um muro na Travessa da Fonte, naquela localidade, cumpre-me informar V. Ex.ª que o rendimento per capita deste agregado familiar, em 2009, foi de 349,41 €.

Considerando que o rendimento per capita deste agregado, é superior ao constante no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, e que no seu artigo 3.º, n.º 1, refere: “Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento, os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita não superior a 275.00 euros; Considerando ainda que a construção a edificar se trata de um muro, não se enquadrando no Regulamento acima referido, julgamos, salvo melhor opinião, que a pretensão será de indeferir. À consideração superior. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, indeferir a pretensão do requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada.**

-----**Aprovado com sete votos a favor.**

-----**APROVAÇÃO DA RECTIFICAÇÃO DO PROJECTO AVAC, DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – HANGARES E AMPLIAÇÃO DA PLACA EXISTENTE.**

-----Está presente todo o processo referenciado em título, acompanhado da informação datada de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o mesmo assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Perante as necessidades da execução dos Hangares no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, verificou-se a necessidade de reformulação do Projecto AVAC. Assim, e tendo o projecto alterações relativamente à constituição dos elementos e do mapa de quantidades, junta-se o Projecto rectificado para aprovação. Informa-se no entanto que não existe alteração ao valor do artigo colocado a concurso. À consideração superior. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a Rectificação**

do Projecto AVAC, do Aeródromo Municipal – Segunda (2.ª) Fase - Hangares e Ampliação da Placa Existente, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – HANGARES E AMPLIAÇÃO DA PLACA EXISTENTE / ESCLARECIMENTO.-----

-----Está presente a informação datada de dezasseis (16) do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e dez reuniram os senhores, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior e Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro, os quais, constituem o Júri do Concurso referido em epígrafe a fim de procederem à emissão dos esclarecimentos solicitados pelas empresas Conduril Construções Duriense, S.A, Ecociaf – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., Costa & Carvalho, S.A. e Tecnovia – Sociedade de Construções, S.A., Novagente – Empreitadas, S.A., os quais se anexam ao presente documento, do mesmo ficando a fazer parte integrante.-----

Assim, em análise às questões formalizadas e após consulta à entidade projectista, procede-se aos respectivos esclarecimentos:-----

1 – Os elementos referentes ao projecto AVAC serão disponibilizados na pasta “Outros Documentos”, sendo que as medições apresentadas no mapa de quantidades relativamente a esse artigo serão corrigidas nessa conformidade.-----

2 – Os restantes esclarecimentos serão prestados oportunamente na fase de erros e omissões.-----

Nos termos do disposto no Artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos, devem os esclarecimentos ora prestados ser disponibilizados na plataforma electrónica utilizada e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados desse facto.--

As deliberações que o presente relatório explicita, foram tomadas por unanimidade, e por todos os membros presentes serão assinadas. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo, nos termos apresentados da decisão do júri, e dar a conhecer aos interessados, a referida decisão do júri, relativas ao Concurso Público da Empreitada de Construção do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – Segunda (2.ª) Fase – Hangares e Ampliação da Placa Existente.-----

-----Aprovado por maioria. com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----ENVIO DE MOÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, PARA CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

-----Está presente o ofício número trinta e dois (32), datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, da Assembleia Municipal, enviando cópia da Moção aprovada pela mesma, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia dezassete (17) de Dezembro de dois mil e dez, para conhecimento da Câmara Municipal, Moção essa que foi também enviada à Assembleia da República e ao Senhor Primeiro Ministro, e que a seguir se transcreve na íntegra: << A Assembleia Municipal de Ponte de Sor, reunida no dia dezassete (17) de Dezembro de dois mil e dez, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, após terem conhecimento através do Orçamento desta Câmara para o ano de dois mil e onze (2011) da redução de 780.791,00 Euros, nas transferências previstas do Orçamento Geral do Estado Português para 2011, para esta Autarquia, uma redução de 8,59%, vem manifestar o seu sentimento de injustiça e indignação baseado nos seguintes pontos:-----

1 – Esta Autarquia tem tido uma gestão rigorosa dos seus dinheiros públicos, não tendo contribuído em nada para o actual défice, factor que não foi tomado em conta.-----

2 – Esta Autarquia à semelhança de muitas outras tem assumido ao longo dos anos responsabilidades que são da competência do Governo nas mais diversas áreas a favor do desenvolvimento do concelho e do País, o que não foi tomado em conta.-----

3 – Esta penalização é injusta porque penaliza (mais uma vez) os Municípios do interior do País, nomeadamente os Municípios do Norte Alentejano onde nos encontramos, os quais têm sido esquecidos ao longo dos anos pelo poder central pela falta de peso político deste Distrito. Desta feita, o Governo vai retirar-lhe 10,65 milhões de euros, o que corresponde a uma redução de 92,94 Euros por habitante do Distrito, uma redução financeira três vezes superior à média nacional que é de 30,83 Euros por habitante, sendo no caso de Ponte de Sor, uma redução que afecta duplamente o Município e os seus Municípios, atingido (s) por uma elevada taxa de desemprego.-----

-----Os eleitos na Assembleia Municipal de Ponte de Sor.-----

-----Aprovada por unanimidade.-----

Ponte de Sor, dezassete (17) de Dezembro de dois mil e dez. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 241, da Secção AA3, da freguesia de Ponte de Sor, e artigo 91, da Secção E/982.º, da freguesia de Galveias, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º 4377 / Ponte de Sor e 2 / Galveias, pelo que após partilha, os mesmo ficam a pertencer: - Artigo 241 – Secção AA3: ¼ para José dos Santos Nobre e ¼ para Emília dos Santos Nobre Silva; - Artigo 91 – Secção E e 982.º: 1/6 para José dos Santos Nobre e 1/6 para Emília dos Santos Nobre Silva. >>.-----

Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----

Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na

íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer

favorável à pretensão da requerentes, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários do prédio rústico, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 98, da Secção E, da freguesia de Galveias, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 1087 / Galveias, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, o mesmo fica a pertencer: - Artigo 98 – Secção E: ½ para José dos Santos Nobre e ½ para Emília dos santos Nobre Silva. >>.

-----Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.

-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios

rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 278, da Secção E, da freguesia de Longomel, e artigo 304, da

Secção E, da freguesia de Longomel, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º 967 e 970, da freguesia de Longomel, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, os mesmos ficam a pertencer: - Artigo 278 – Secção E: ½ para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e ½ para José Dinis de Oliveira; - Artigo 304 – Secção E: ½ para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e ½ para José Dinis de Oliveira. >>.....

Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.....

Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de

proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 60, da Secção DD1, da freguesia de Longomel, artigo 7, da Secção F e artigo 84, da Secção DD1, da freguesia de Longomel, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º 965, 966 e 968, todos da freguesia de Longomel, pelo que após partilha, os mesmo ficam a pertencer: - Artigo 60 – Secção DD1: 17/36 para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e 17/36 para José Dinis de Oliveira; - Artigo 7 – Secção F: 1/4 para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e 1/4 para José Dinis de Oliveira; - Artigo 84 – Secção DD1: 1/4 para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e 1/4 para José Dinis de Oliveira. >>.....

Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três

(23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.....

Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela

singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 123, da Secção KK, artigo 124, da Secção KK, artigo 125, da Secção KK, todos da freguesia de Ponte de Sor, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º s 1979, 1977 e 1978, todos da freguesia de Ponte de Sor, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, os mesmos ficam a pertencer: - Artigo 123 – Secção KK: ½ para Maria da Piedade Alves Simões e ½ para Rosária Antónia Alves Ferreira; - Artigo 124 – Secção KK: ½ para João António Alves e ½ para Rosária António Alves Ferreira; Artigo 125 – Secção KK: ½ para Rosária Antónia Alves Ferreira, ¼ para Ana Rosária Alves Serafim, 1/16 para João António Alves Serafim, 1/16 para Manuel Jorge Alves Serafim, 1/16 para Elizabete Alves Serafim Pereira e 1/16 para Esmeralda Alves Serafim. >>.....

Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.....

Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na

íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer**

favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO EM GALVEIAS – CONCELHO DE PONTE DE SOR – ALTERAÇÃO DO NOME DA “RUA DA MACHUQUEIRA” PARA “RUA JOSÉ LUÍS PEIXOTO” / COMISSÃO DE TOPONÍMIA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número mil trezentos e setenta e seis (1376), datado de dezassete (17) de Novembro de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Galveias, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em seguimento ao proposto pela Associação Amar – Galveias, cumpre-me dar conhecimento que esta Junta em sua reunião realizada a nove (9) de Novembro de dois mil e dez (2010), deliberou por unanimidade, providenciar junto da Comissão Toponímica do Município de Ponte de Sor, para que a actual “Rua da Machuqueira”, em Galveias, passe a denominar-se “Rua José Luís Peixoto. >>.-----

-----Encontra-se igualmente presente a acta número dois barra dois mil e dez, relativa à reunião da Comissão de Toponímia do Concelho de Ponte de Sor, realizada no dia dezasseis (16) de Dezembro do ano de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas dez horas, reuniu, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ponte de Sor, a Comissão de Toponímia do Concelho, composta pelos seguintes elementos: Luís Manuel Jordão Serra, Vereador e Representante do Município de Ponte de Sor, que presidiu, António Augusto Soeiro Delgadinho, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, Professor João Manuel de Carvalho Taveira Pinto, representante da Assembleia Municipal e Dra. Maria da Conceição Ferrão Mascarenhas Loureiro e Graça e Professor José Guerra Dordio, como personalidades convidadas.-----

-----DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO-----

A Comissão analisou a petição proveniente do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, e deliberou propor à Câmara Municipal de Ponte de Sor, que seja alterada a denominação da Rua da Machuqueira, em Galveias, para **“Rua José Luís Peixoto”**.-----

-----E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar a proposta de alteração da denominação da Rua da Machuqueira, para Rua José Luís Peixoto, de acordo com a Acta elaborada pela Comissão de Toponímia; 2- Dar conhecimento público da presente deliberação, através de Edital, em conformidade com a alínea a) do artigo vigésimo quarto (24.º) do Regulamento de Toponímia.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado.**-----

-----**O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>.**-----

-----**O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante também, efectuou a seguinte declaração de voto: << Subscrevo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado. >>.**-----

-----**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.**-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgadinho Rodrigues

